



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022

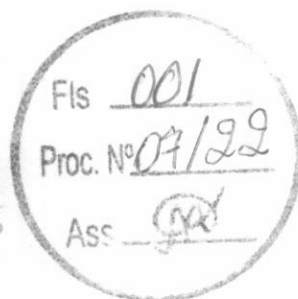
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0063.2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: : Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

**THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO, CPF:613.812.153-86
R\$ 33.000,00(TRINTA E TRÊS MIL REAIS)**



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 31 de Dezembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.0063.2021, que tem por objeto Locação do Imóvel situado na Rua Cunha Machado nº 429 – Centro, Chapadinha - MA. **Locação de um imóvel para funcionamento da Sec. de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** Com este fim e para constar, eu, **ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 31 de Dezembro de 2021.



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 06 de Janeiro de 2022.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinha - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de Interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha, situado a Travessa Saraiva, 198 – Centro - Chapadinha - MA. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para essa finalidade. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

- 1) Laudo de Vistoria do imóvel,
- 2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

Thiago Alves dos Santos
Secretario de Licitação e Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação



DESPACHO

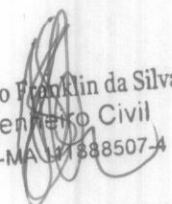
Chapadinho, 07 de Janeiro de 2022.

O Senhor
Richard Wilker Serra Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do imóvel e relatório fotográfico, referente ao funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Atenciosamente,


Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA-MA 17388507-4

Engenheiro Civil



LAUDO DE AVALIAÇÃO



**SECRETARIA DE SAÚDE, TRAVESSA SARAIVA, Nº 198, BAIRRO:
CENTRO**

Chapadinha – MA
2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

FICHA RESUMO



Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

Objetivo

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

Objeto

Imóvel em terreno urbano, (matrícula não consta no processo)

Localização

Travessa Saraiva, Nº 198, Bairro: Centro

Área total de terreno

--- m²

Área construída do imóvel

448,50 m²

Locador

Thallyta Lorrane Lopes Carneiro
CPF: 613.812.153-86

Resultados da avaliação

Valor de locação do imóvel R\$ 3.000,00/mês

Avaliador

Eng. Civil Fernando Franklin da Silva
CREA MA 111888507-4

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA MA 111888507-4



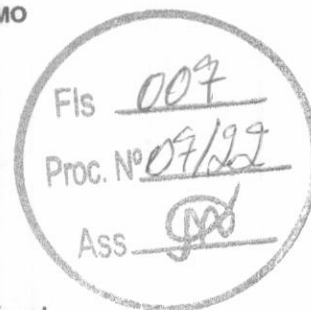
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Sumário

1. SOLICITANTE.....	4
2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	4
3. RESSALVAS E FATORES LIMITANTES	4
4. PROPRIETÁRIO	4
5. ENDEREÇO	4
6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO ...	5
6.1 TERRENO	5
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO	7
7 ANEXOS	9
7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO	9
8 CONCLUSÃO	10
8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	11

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



1. **SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde

2. **OBJETIVO DA AVALIAÇÃO**

Determinação do valor de mercado de locação do imóvel

3. **RESSALVAS E FATORES LIMITANTES**

Este laudo se fundamenta no que se estabelecem as normas técnicas da **ABNT**, Avaliação de Bens, registradas no **INMETRO COMO NBR 14653 – Parte 1** (Procedimentos Gerais) e **Parte 2** (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

-
- Em informações constatadas “in loco” quando da vistoria do imóvel, realizada no dia 07 de janeiro de 2022.

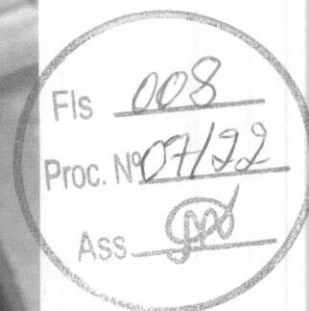
Eventuais divergências, se significativas, alteram os resultados deste trabalho. Na presente análise considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria **livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames**.

As informações obtidas durante a pesquisa de mercado foram tomadas como de boa fé.

4. **PROPRIETÁRIO**

Thallyta Lorrane Lopes Carneiro

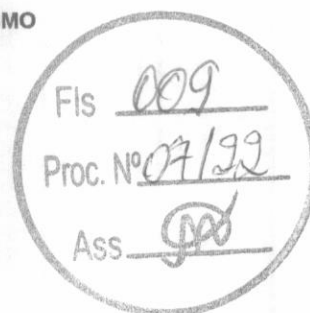
5. **ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO****6.1 TERRENO**Amostra 1 – Secretaria Municipal de Saúde
Fonte: Google Earth (2022)Latitude: 3°44'33.30"S
Longitude: 43°21'53.36"O

Características da região e entorno
Padrão construtivo do entorno: Médio-Alto
Tráfego de pedestres: Sim
Tráfego de veículos: Sim
Pavimentação do logradouro: Pavimento asfáltico
Pavimentação do passeio: Não
Infraestrutura: ☒ Acessibilidade, ☒ Água potável, ☒ Energia elétrica, ☐ Esgoto pluvial, ☐ Esgoto sanitário, ☐ Gás canalizado, ☒ Iluminação pública, ☒ Logradouro, ☒ Meio fio/sarjetas, ☒ Passeio público, ☒ Pavimentação, ☐ Sem infraestrutura, ☒ Telefone
Influências valorizantes: ☒ Clubes, ☒ Comércio, ☒ Empreendimentos, ☒ Escolas, ☐ Estações, ☒ Hospital, ☒ Mercados e ou supermercados, ☐ Orla/praias/lagos, ☒ Parques/praças, ☐ Posto policial, ☒ Posto saúde, ☐ Sem influências valorizantes, ☐ Shopping, ☐ Universidades/faculdades, ☐ Zona incorporação
Influências desvalorizantes: ☐ Aeroporto, ☐ Área inundável, ☐ Aterro sanitário, ☒ Estação tratamento esgoto, ☐ Indústria, ☐ Presídio, ☐ Sem influências desvalorizantes, ☐ Sub-habitação, ☐ Unidades carentes

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Características do imóvel
Área do imóvel: 448,5 m ² (Térreo + 2 Pav)
Medida da frente: 6,50 m
Medida lateral 1: 23,00 m
Medida lateral 2: 23,00 m
Medida do fundo: 6,50 m



Condição de Ocupação
☒ Ocupado ☐ Desocupado

Material utilizado					
Piso	Forro	Telhado	Esquadrias	Rev.Fachada	Estrutura
☐ Madeira	☐ Madeira	☒ Cerâmica	☐ Alumínio	☒ Pintura	☒ Portante
☐ Laje	☐ Fibr o ondulado	☐ Ferro	☐ Tijolo à vista	☐ Concreto	
☒ Cerâmica	☒ Gesso	☐ Fibrocimento	☒ Madeira	☐ Fulget	☐ Madeira
☐ Basalto	☐ Pvc	☐ Alumínio	☐ PVC	☐ Cerâmica	☐ Metálica
☐ Granitina	☐ Plac as acústicas	☐ Galvanizado	☐ Outros	☐ Madeira	☐ N. Identificada
☐ Vinílico	☐ S/ forro	☐ Laje		☐ Vidro	
☐ Carpete	☐ Aglomerad o	☐ Capim		☐ Pedra	
☐ Cimento		☐ Telha de zinco		☐ Reboco chapiscado	
☐ Outros		☐ Outros		☐ Outros	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

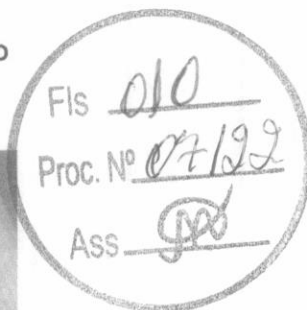
6.2 IMÓVEIS EM LOCAÇÃO NO ENTORNO



Amostra 2 – Ponto de aluguel situado na Av. Rodoviária
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'33.28"S
Longitude: 43°21'48.90"O

A amostra 2 trata-se de um ponto alugado de estrutura portante e no térreo, situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 264 m² de área construída.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Fls. 011

Proc. Nº 07122

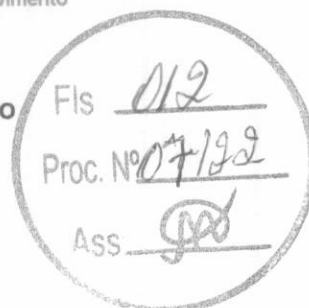
Ass. [assinatura]



Amostra 3 – Ponto de Aluguel situado na Av. Vitorino Freire
Fonte: Google Earth (2021)

Latitude: 3°44'37.45"S
Longitude: 43°21'50.22"O

A amostra 3 trata-se de um ponto alugado de estrutura portante de dois pavimentos, situado nas proximidades do objeto de estudo. Possui 106 m² de área construída.



7 ANEXOS

7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

AMOSTRA	VA	AC	FA	FL	FT	FI	FPC	FH	DH
1	X	448,50	1,00	1,00	0,50	1,00	1,00	1,00	R\$ 5,50
2	R\$ 1.700,00	264,00	1,50	2,00	1,00	1,00	1,50	1,00	R\$ 8,00
3	R\$ 700,00	106,00	1,50	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	R\$ 6,50

VA	VALOR DO ALUGUEL
AC	ÁREA CONSTRUÍDA
FA	FATOR DA ÁREA
FL	FATOR LOCAL
FT	FATOR TOPOGRAFIA
FI	FOTOR INFRA-ESTRUTURA
FPC	FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO
FH	FATOR HOMOGENIZAÇÃO
DH	DADO HOMOGENIZADO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS AMOSTRAS

$$Média = \frac{DH^1 + DH^2 + DH^3}{3} = 6,67$$

Para maior precisão dos resultado exclui-se as amostras que extrapolam o valor em 20% a mais ou a menos:

20% acima	R\$ 8,00
20% abaixo	R\$ 5,34

Aplicando o parâmetro NÃO exclui-se nenhuma das amostras.

VALOR DO ALUGUEL

$$V = 448,50 \text{ m}^2 \times 6,67 \text{ R\$/m}^2 = \text{R\$ 2.991,50/mês}$$

Por arredondamento será adotado o valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil**

Reais)

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CRS-MA 11188507-4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



8 CONCLUSÃO

Com base em edificações semelhantes vizinhas, o valor de locação temporária para a SECRETARIA DE SAÚDE é de R\$ 3.000,00, levando em consideração fatores determinantes para definição segundo levantamento "in loco" e método descrito na memória de cálculo.

07 de janeiro de 2022, Chapadinha – MA.


Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil
CREA MA 111888507-4

Responsável Técnico: _____

Fernando Franklin da Silva
Engenheiro Civil, CREA MA 111888507-4

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

8.1 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Recepção

Fonte: Acervo Técnico (2022)



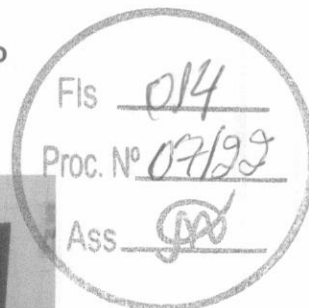
Salas para operacional

Fonte: Acervo Técnico (2022)

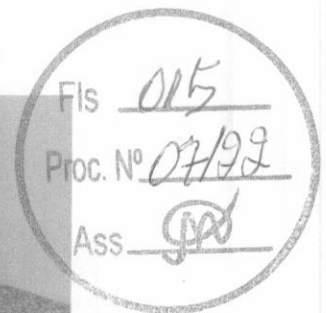


Sala operacional

Fonte: Acervo Técnico (2022)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



Copa
Fonte: Acervo Técnico (2022)



Lavanderia
Fonte: Acervo Técnico (2022)



Cozinha 1º Andar
Fonte: Acervo Técnico (2022)



Chapadinho - MA, 10 de Janeiro de 2022.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho - MA, com valor mensal do contrato de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0063.2021.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Sec. Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**DESPACHO****O Sr.****Alberto Carlos Pereira Junior**

Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o Serviço de locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA

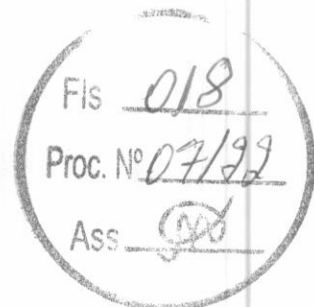
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

Chapadinho – MA, 11 de Janeiro de 2022.

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS GUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao objeto **Locação de Imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2022.

Chapadinho, 12 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Este Projeto Básico visa à locação de imóvel para fins do funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, de acordo com as especificações constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de locação de um Imóvel adequado para o funcionamento da Sec. Municipal de Saúde. Sendo que no acervo Municipal não há Imóvel disponível para tal finalidade. Uma vez que o referido imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para locação do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- Situado na Travessa Saraiva, 198 – Centro – Chapadinha/MA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

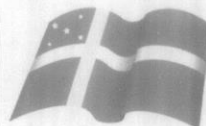
São obrigações do locador:

- 5.1 Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado;
- 5.2 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.4 Exibir, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 5.5 Receber o pagamento do aluguel nas condições pactuadas;
- 5.6 Apresentar quitação ou recibo de pagamento com discriminação de importâncias pagas à LOCATÁRIA, para efeitos do acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal;

5.7 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

5.8 Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

5.9 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte;



6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da Administração Pública Municipal:

- 6.1 Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina;
- 6.2 Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- 6.3 Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas;
- 6.4 Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme **Termo de Vistoria**, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao (à) **LOCADOR (A)** pelos prejuízos causados;
- 6.5 Cumprir os regulamentos quando se tratar da habitação coletiva;
- 6.6 Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte;
- 6.7 Levar imediatamente ao conhecimento do (a) **LOCADOR (A)** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.8 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si;
- 6.9 Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do (a) **LOCADOR (A)**, sendo assegurado à **LOCATÁRIA** o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91;
- 6.10 Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) **LOCADOR (A)**.

7. DOS ENCARGOS

7.1 Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

7.2 São encargos devidos pelo (a) **LOCADOR (A)**:

I – as despesas extraordinárias do imóvel, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
- d) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

7.3 São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias de imóvel, discriminadas na proposta tais como:

- a) taxa de imóvel;
- b) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;



- c) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1 As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

8.2 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.3 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

8.4 Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato de locação terá vigência de **11(onze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245/91.

9.2 O contrato somente terá efeitos para pagamento de aluguéis e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e recebimento do imóvel, o que será feito em termo próprio, assinado por ambas as partes e anexado ao processo.

9.3 A entrega do imóvel pelo Locador à Locatária, no início da locação, será realizada após as adequações necessárias e acordadas, e deverá respeitar as especificações e os prazos definidos no relatório de visita técnica e/ou termo de vistoria elaborados por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras.

9.4 Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991 e art. 167, inciso I item 3 da Lei nº 6.015/1973. Na hipótese de ser o (a) **LOCADOR (A)** pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

9.5 Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a **LOCATÁRIA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **20º(vigésimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

10.2 Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Na disponibilidade orçamentária deverá haver previsão para pagamento das despesas relativas ao aluguel e taxas conforme a proposta.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Projeto Básico correrão à conta :

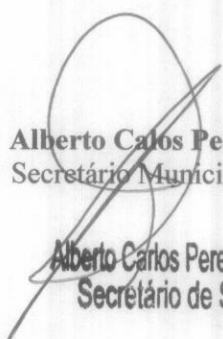
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

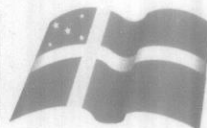
A Administração Pública Municipal, designará, formalmente, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, um responsável para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização do imóvel para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.

Chapadinho – MA, 13 de Janeiro de 2022

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação

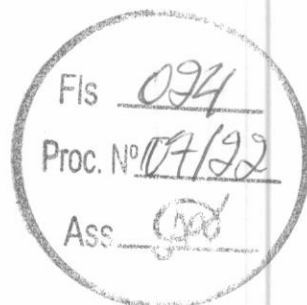
Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, **Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes., e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinho, 14 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Aberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Aberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0036.2022
- Dispensa de Licitação nº 007/2022
- Requisitante: Alberto Carlos Pereira Junior – Secretário Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso X e ainda a Lei nº 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do Imóvel situado na Travessa Saraiva 198 – Centro – Chapadinho/MA. Para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais)

Chapadinho, 17 de Janeiro de 2022

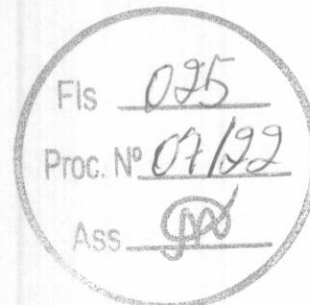
LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2022

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0036.2022, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 358/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadinha - MA, 17 de Janeiro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2021

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVI:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 2763 - Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fis 097
Proc. Nº 07/22
Ass. [Assinatura]

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadina utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fis. 098
Proc. Nº 07/22

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 - Páginas 17

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 007/2022
- Processo Administrativo nº 0101.0063.2022

OBJETO:

Locação do Imóvel situado na Travessa Saraiva, 198 – Centro – Chapadinha/MA, para o funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

a) O imóvel ofertado pelo locador é centralizado e oferece todas as condições para instalação de funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, Com amplas salas podendo atender muitas pessoas;

b) O preço apresentado pelo locador é compatível com o mercado.

- I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

- II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS



O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha, 18 de Janeiro de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2022

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mún. de Chapadinha
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

**DESPACHO**

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0063.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto a Locação do Imóvel situado na Travessa Saraiva 198 – centro – Chapadinho - MA, Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber a Lei 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho, 20 de Janeiro de 2022.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2022

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ____/2022- DL ____/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____, ____, ____

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O SR. _____ E DO
OUTRO _____**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de** ____, através do **Fundo Municipal de** ____, CNPJ Nº _____, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. _____, portador do CPF: nº _____, RG: nº _____ com sede na Rua _____, Chapadinha - MA, CEP: _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº** ____/____, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: _____, localizado na Rua _____, Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da _____, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11(onze) meses, iniciando em _____ de 2022 e findando em _____, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$** _____ (_____), pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil**, Agência nº _____ e Conta Corrente nº _____. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

**SUBCLAUSULA QUARTA:**

Valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo irrevogável durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

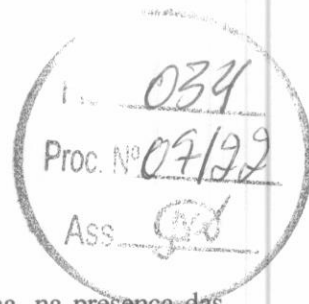
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinho, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), _____ de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ Nº _____

CPF Nº _____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
LOCATÁRIA

CPF nº _____
LOCADOR

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.



Parecer jurídico

Processo Administrativo nº 0101.0063.2022

Interessado(a) Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, X DA LEI 8.666/93.



Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de dispensa de licitação para locação de imóvel por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a locação de imóvel com disponibilidade de funcionamento da Secretária Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha- MA.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde de Chapadinha-MA, Alberto Carlos Pereira Junior. Nas fls, que seguiram foram anexados: O laudo de avaliação nº 003/2022, elaborado pela Secretaria Municipal de infraestrutura e urbanismo pelo Eng. Civil Fernando Franklin da Silva, CREA/MA nº 111888507-4, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, projeto básico.

Na sequência, observar-se a autorização da Secretária Municipal de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação e os solicitação de documentos inerente ao proprietário do imóvel e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas-BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública". E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: " ... Serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa



de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

In casu, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de celebrar contrato de locação "tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da Secretária Municipal de Saúde, de interesse da Secretária Municipal de Saúde. Sendo que no acervo Municipal não há imóvel disponível para tal locação. Uma vez que o referido imóvel se encontra em perfeitas condições de uso, possuindo características físicas únicas (amplo, centralizado, de fácil acesso e localização)". Destarte, aplica-se o inciso X do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação: ()

X-Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13!! ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a



competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação." (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da referida Secretária de Saúde, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado.

Noutro giro, vislumbramos no processo justificativa da contratação razão da escolha e do preço, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Chapadinhá, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.



Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Conclusão

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha, 20 de janeiro de 2022.

Dra. Renata Karolinn Serra Moraes
Assessora Jurídica

Dra. RENATA KAROLINNE SERRA MORAIS
Assessora Jurídica do Município de Chapadinha/MA
OAB/MA 21.340



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd 505, nº 100,
Loteamento Quintanilha Altos do Catiau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual nº 20.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Nota Fiscal de Energia Elétrica emitida pela Lei nº 438/02

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSÃO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 1Ø Monofásico
CLASSIFICAÇÃO: Residencial Plena INSTALAÇÃO: 40104160
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL UL/SEQ: CH090822-2010

VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA

TV SARAIVA 198 CENTRO 65500-000 CHAPADINHA -MA
CPF: 009.763.373-98

Para atendimento,
informe este número

Conta Contrato

40104160

Parcela de Pagamento

9582061

Conta mês

10/2021

Total a pagar

R\$ 717,49

Vencimento

21/10/2021

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 001273243
Número da Fatura: 0202110001273243 | CFOP: 5258/AA
Data de Emissão: 14/10/2021

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	13/09/2021	14/10/2021	31	16/11/2021

Itens de Fatura	Quantidade	Tarifa	Valor
Forneimento			
Consumo	535	0,642070	343,49
Adicional Band. Vermelha			75,97
ICMS			181,58
PIS			4,48
COFINS			20,64

Itens Financeiros	
Cip-Ilum Pub Pref Munic	91,33

Consumo kWh	Nº DIAS FATT	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CONSUMO kWh	31	ICMS	626,16	29,0000	181,58
		PIS	444,58	1,0077	4,48
		COFINS	444,58	4,6414	20,64
		Reserva ao Fisco			
					664D6502CE5D6675F19CF4886449E3B8

Medidor	Grandezas	Período horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
10584364764	Consumo	Ativo Total	14.070	14.605	1,00	535

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	2925/21	14/10/2021	

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente

* Faturamento por média * Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 14/09 - 14/10 * Consulte sua
meta de Redução de Consumo através dos nossos canais de atendimento. * Bandeira Tarifária E
scassez Hídrica Out/21 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 10/10/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI929150392



POLEGAR DIREITO
Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 20/10/1992



FIS 041
Proc. Nº 07/22
Ass. [Signature]

Shalyta Lorraine Lopes Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 030072412005-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2013

NOME THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO SANTANA CARNEIRO JUNIOR
E VANIA CRISTINA LOPES DE SOUSA

NATURALIDADE
CHAPADINHA - MA

DATA DE NASCIMENTO
26/06/2002

DOC ORIGEM
NASC. N. 86039 FLS. 33V LIV. A-88

CPF 613812153-86
SAQ LUIS-MA
P-3

ORLANDO TRINTA AROUCHE

VIA-02

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Proc. N° 042/2002

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 007/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a objeto Locação do Imóvel situado na Travessa Saraiva - 198 - Centro - Chapadinho - MA - Para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.000,00(três mil reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho, 21 de Janeiro de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 358/2022

Comissão de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n.º 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr^a Thalia Lorrane Lopes Carneiro, referente à Locação do Imóvel situado na Travessa Saraiva 198 – Centro - Chapadinho – MA, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho, 24 de Janeiro de 2022

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA

Contratado.....: Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, CPF: 613.812.153-86

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 25 de Janeiro de 2022

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho
LUCIANO DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Sr^a. Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 003/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 04 de Fevereiro 2022

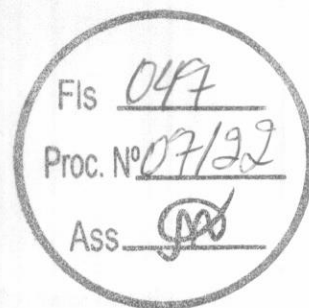
Aberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Aberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL 038/2022- DL 007/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0063.2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO E DO OUTRO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Srª. **Thalyta Lorrane Lopes Carneiro**, portadora do CPF: nº 613.812.153-86, RG: nº 030072412005-4 SSP/MA com sede na Rua do Comercio nº 421 - Centro, Chapadinha - MA, CEP 65.500-00, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação Nº 007/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA**, localizado na Travessa Saraiva 198 - Centro, Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11 (onze) meses, iniciando em 04 de Fevereiro de 2022 e findando em 30 de Dezembro de 2022, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, por igual ou sucessivo período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Rua Cunha Machado 419 - Centro - Chapadinha-MA
CNPJ: 11.844.664/0001-53

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, creditado no **Bradesco, Agência nº 1052 e Conta Corrente nº 017070-4**. Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA:

Valor global do presente Contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, sendo irrevogável durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Rua Cunha Machado 419 – Centro – Chapadinhã-MA
CNPJ:11.844.664/0001-53

Chalyta Louane Lopes Carneiro

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADONHA
Compromisso e Desenvolvimento



Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadonha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

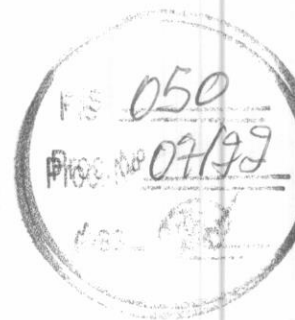
Chapadonha, (MA), 04 de Fevereiro de 2022

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE~~
~~CNPJ Nº 06.117.709/0001-58~~
~~Aberto Carlos Pereira Junior~~
~~CPF Nº 011.473.543-12~~
~~SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE~~
~~LOCATÁRIA~~

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO
CPF nº 613.812.153-86
LOCADOR

Testemunhas:

Estevão V. dos Santos
NOME: *Estevão V. dos Santos*
CPF: *618.198.543-37*
Antônio Bana B. Carlos
NOME: *Antônio Bana B. Carlos*
CPF: *103.877.143-91*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2022– DL Nº 007/2022- SAÚDE****CONTRATO Nº 038/2022- DL Nº 007/2022-** Processo Administrativo Nº 0101.0063.2022**ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADA:** THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO, CPF: 613.812.153-86**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Fisica.....

Valor Global de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 04 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de Fevereiro de 2022.

Chapadinha (MA), 04 de Fevereiro de 2022.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de SaúdeAlberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 16 de Dezembro de 2022, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.6380.2022, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 038/2022** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA de Chapadinha - MA.

Chapadinha – MA, 16 de Dezembro de 2022.



Fis. 052
Proc. Nº 07/2022
Ass. [assinatura]

SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 19 de Dezembro de 2022

Ao Locatário
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
Rua do Comercio, 421 – Centro – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente à manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 038/2022, Processo Nº 0101.6380.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

[assinatura]
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Chapadinha - MA, 20 de Dezembro de 2022

À
Secretaria Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alberto Carlos Pereira Junior**
Secretário Municipal de Saúde
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 038/2022**



Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 038/2022

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 007/2022 -CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
CPF: 613.812.153-86
Representante Legal



Chapadinha - MA, 21 de Dezembro de 2022

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária



Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 038/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.6380.2022.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO

Ao Sr.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretario Municipal de Saúde

Nesta



Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 038/2022 – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

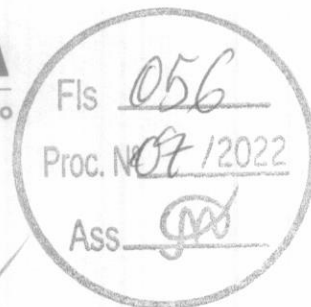
02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

Chapadinho – MA, 22 de Dezembro de 2022

Contador



Prefeitura Mun. de Chapadinho
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 23 de Dezembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 038/2022, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 038/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinho, 26 de Dezembro de 2022

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 038/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo



Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 29 de Novembro de 2023, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

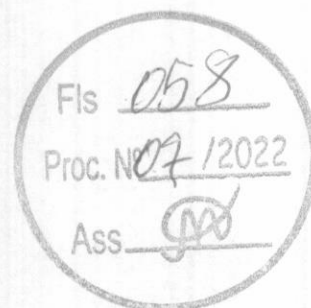
Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6380.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 038/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 038/2022 – para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 27 de Dezembro de 2022

Luciano de Sousa Gomes
Portaria nº 358/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL

**MINUTA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxx - xxxxxx - xxxxxxx. denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. xxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxx - xxxxxxx - MA, de agora em diante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº xxxxx**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **LOCADOR** dá em locação, à **LOCATÁRIA**, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxx, nº xxxxx - xxxxxxx - Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11(onze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

FIS

061

Proc. N

07/2022

• ASS

14

Chapadinha, (MA), 28 de Dezembro de 2022

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CONTRATANTE

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.



Parecer

Processo Administrativo nº 01016380.2022

Dispensa de Licitação nº 007/2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº038/2022 firmado entre o Município de Chapadinhã e a Srª THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO CPF: 613.812.153-86-04, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã-MA.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde, Srº Alberto Carlos Pereira Júnior, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de origem, da Dispensa nº 007/2022 de onde decorreram o contrato - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório

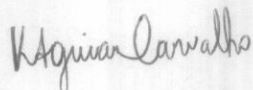
de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douda apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 27 de dezembro de 2022.



Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinho – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde convoca a Sr^a Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 038/2022, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho – MA, 29 de Dezembro de 2022

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022**

Processo Administrativo: 6380.2022

Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0063.2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, e do outro lado a, **Thalyta Lorrane Lopes Carneiro**, portadora do CPF: nº 613.812.153-86, RG: nº 030072412005-4 SSP/MA com sede na Rua do Comercio nº 421 - Centro, Chapadinha - MA, CEP 65.500-00 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 038/2022 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022**, oriunda do processo Administrativo nº 0101.0063.2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 11(onze) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO Da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 11(onze) meses ao Contrato nº 038/2022.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do Contrato nº 038/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 3.000,00(três mil e reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2022:

Thalyta Lorrane



02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 29 de Dezembro de 2022

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALBERTO CALOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
CPF n°613.812.153-86
LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Elmilde Prange Lind
Cpf: 079.441.343 - 37

Nome: Bytizi Rosalva
Cpf: 103.877.143 - 91



069

07/2022

Ass

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 038/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2022

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(onze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 007/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(onze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: Secretario Municipal de Saúde

Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior

LOCADOR: Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

Chapadinha – MA, 29 de Dezembro de 2022

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde.Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls. 070
Proc. Nº 07/2022
Ass. (M)

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, Nº 3027 – Páginas 04

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. Proc. Adm nº 0015/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de reforma do Estádio Lucidio Frazão no município de Chapadinha. Abertura: 09/02/2023 às 10:00hs; Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha- MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 13 de Janeiro de 2023. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. Proc. Adm nº 0241/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra de construção do Terminal Rodoviário de Passageiros no município de Chapadinha. Abertura: 09/02/2023 às 11:00hs; Endereço Eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: termos da Lei nº 12.462/2011, do Decreto nº 7.581/2011, da Lei nº 11.488/2007, do Decreto nº 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie. Informações e Consultas: Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 310, Centro – Chapadinha- MA – CEP: 65.500-000; Telefone: 98-99167-3542 e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha:

<http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>. Chapadinha/MA, 13 de Janeiro de 2023. Luciano de Souza Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2022

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento aditar em aproximadamente em 19,39% (dezenove virgula trinta e nove por cento) do Contrato nº 176/2022, para execução dos serviços de ampliação da U.I. Joaquim Nunes no Residencial José de Sousa Almeida em Chapadinha/MA. Valor total do Aditivo: R\$ 83.590,23 (oitenta e três mil, quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65 inc I, alínea b da Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO:**

02.12.01	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12.361.0016.1015.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0016.1017.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE

	ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL – E. F. 30%
44.90.51.00	Obras e Instalações

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI – ME inscrita no CNPJ sob o nº 27.050.261/0001-72. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de Janeiro de 2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021 TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 061/2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LANDRY COSTA LIMA **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do SAMU(serviço de autoatendimento móvel de urgência) de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinha. **Data da Assinatura:** 26 de Dezembro de 2022 **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 07(sete) meses **BASE LEGAL:** Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 **Dispensa 061/2021 ADITAMENTO DE PRAZO:** 07(sete) meses

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretária Municipal de Saúde: ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR **LOCADOR:** LANDRY COSTA LIMA Chapadinha – MA, 26 de Dezembro de 2022 ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 094/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Eli Monteiro Moura **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Vigilância Epidemiológica de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA. **Data da Assinatura:** 29 de Dezembro de 2022 **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 12(doze) meses **BASE LEGAL:** Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 094/2021 **ADITAMENTO DE PRAZO:** 12(doze) meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.304.0010.2072.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior **LOCADOR:** Eli Monteiro Moura Chapadinha – MA, 29 de Dezembro de 2022 Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 013/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thalyta Lorrane Lopes Carneiro **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA. **Data da Assinatura:** 29 de Dezembro de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls. 071
Proc. Nº 071/2022
Ass. (M)

TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3027 – Páginas 04

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2022VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(once) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 007/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 1(once) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior LOCADOR: Thalyta Lorrane Lopes Carneiro Chapadina – MA, 29 de Dezembro de 2022 Alberto Carlos Pereira Junior Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2021 PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e Paulo Roberto Lago Castelo Branco OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CENTRO DE FISIOTERAPIA de interesse da Sec. Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 28 de Dezembro de 2022VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 015/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12 (doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº CARLOS PEREIRA JUNIOR LOCADOR: PAULO ROBERTO LAGO CASTELO BRANCO Chapadina – MA, 28 de Dezembro de 2022 CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021SEGUNDO TERMOADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO /2021PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Tereza da Costa Lopes OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da CASA DE PASSAGEM de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 17 de Janeiro VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 011/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Assistência Social Representado pelo Srº. Ezequias Douglas dos Santos Silva. LOCADOR: Tereza da Costa Lopes Chapadina – MA 17 de Janeiro de 2022 Ezequias Douglas dos Santos Silva Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 001/2021SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2021 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Edvar Mendes Costa OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS(centro de Assistência Psicossocial) de interesse da Sec. Municipal de Saúde de Chapadina. Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2022VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12(doze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 061/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 12(doze) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

ASSINATURAS:LOCATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde Representado pelo Srº. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIORLOCADOR: Edvar Mendes da Costa Chapadina – MA, 29 de Dezembro de 2022. ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Educação e ANDREA SANCHES MENDES CAVALCANTEOBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação DATA DA ASSISNATURA: 28 de Outubro de 2022 VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 10(dez)meses BASE LEGAL: Art. 24, X inciso II Lei nº 8.666/93, Dispensa 034/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 10 (dez) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

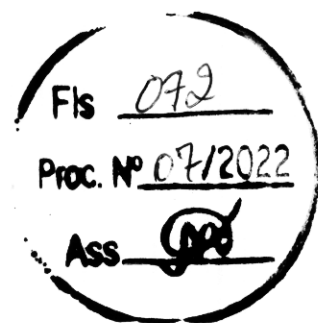
02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO(A): Secretaria Municipal de Educação, Representado pela Srª NARA DA SILVA MACEDO LOCADOR: ANDREA SANCHES MENDES CAVALCANTE Chapadina – MA, 28 de Outubro de 2022.NARA DA SILVA MACEDO Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028/2021PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e Carlos Danilo Silva AraújoOBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da CASA DOS CONSELHOS Data da Assinatura: 29 de Dezembro de 2021VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(once) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 Dispensa 028/2021 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(once) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

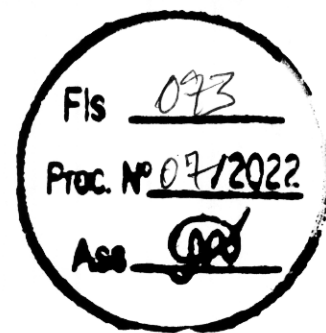
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 14 de Novembro de 2023, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.6817.2023**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 038/2022** – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA de **Chapadinho - MA**.

Chapadinho – MA, 14 de Novembro de 2023.



SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 16 de Novembro de 2023

Ao Locatário
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
Rua do Comercio, 421 – Centro – Chapadinha - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente a manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 038/2022, Processo Nº 0101.0063.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

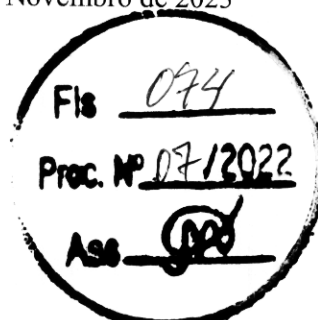
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Chapadinha - MA, 17 de Novembro de 2023

À
Secretaria Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alberto Carlos Pereira Junior**
Secretário Municipal de Saúde

Ass.: Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 038/2022



Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 038/2022

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 007/2022 -CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
CPF: 613.812.153-86
Representante Legal



Chapadina - MA, 20 de Novembro de 2023

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina - MA.

Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 038/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de Chapadina/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0063.2022.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DESPACHO

Ao Sr.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Secretario Municipal de Saúde

Nesta

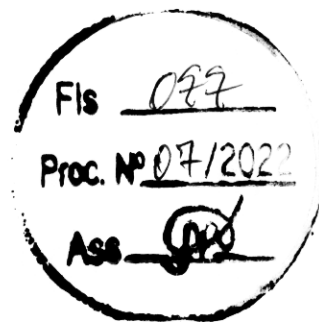
Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 038/2022 – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

Chapadinhã – MA, 21 de Novembro de 2023


Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadinho, 22 de Novembro de 2023

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

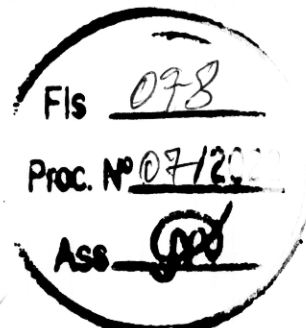
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 038/2022, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 2º Termo Aditivo ao contrato de nº 038/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Chapadinho, 23 de Novembro de 2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinho - MA

Ref.: Contrato nº 038/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 28 de Novembro de 2024, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária ACRESCIMO de PRAZO pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.6380.2022 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 038/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 038/2022 – para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providencias cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 24 de Novembro de 2023

Luciano de Sousa Gomes

Portaria nº 358/2021

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Luciano Souza Gomes
Presidente da CPL



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxx, nº xxxxx – xxxxxxxx – Chapadinho - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11 (onze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadina, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadina, (MA), 27 de Novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx
CONTRATANTE

xx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

NOME:
CPF.

NOME:
CPF.

Parecer

Processo Administrativo nº 6817.2022

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 038/2022 firmado entre o Município de Chapadinha e o locatário THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadinha-Ma.

O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde o Srº Alberto Carlos Pereira Junior, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, o locatário manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.



Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorreram o contrato 038/2022 – Dispensa de Licitação 007/2022 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Chapadinha, 27 de novembro de 2023.

Samara Nisley Furtado Lima
Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadina – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca a Sr^a Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, para assinatura do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 038/2022, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadina – MA, 28 de Novembro de 2023

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022****Processo Administrativo: 6817.2023****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0063.2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ Nº11.844.664/0001-53, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, e do outro lado a, **Thalyta Lorrane Lopes Carneiro**, portadora do CPF: nº 613.812.153-86, RG: nº 030072412005-4/SSP/MA com sede na Rua do Comercio nº 421 - Centro, Chapadinha - MA, CEP 65.500-00 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 038/2022 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022**, oriunda do **processo Administrativo nº 0101.0063.2022**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 11(onze) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO Da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 11(onze) meses ao **Contrato nº 038/2022**.

2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 038/2022**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 3.000,00(três mil e reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

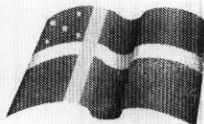
CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2023:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

*Thalyta**[Signature]*



10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 28 de Novembro de 2023

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALBERTO CALOS PEREIRA JUNIOR
LOCATÁRIO(A)

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

CPF nº 613.812.153-86

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Bertiz Bessa Carlos
Cpf: 403.877.143 - 91

Nome: Aluísio Orange Junior
Cpf: 079.941.393 - 37



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. Nº 0450/2024

APENSO AO PROC. ADM Nº 6817.2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/2022-PMCH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
AO CONTRATO Nº 038/2022 REFERENTE A
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE
SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, solteira, portadora do CPF nº 613.812.153-86 e RG nº 030072412005-4 SSP/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro, oriundo do Contrato nº 038/2022 da Dispensa de Licitação 007/2022 determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro. Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023. O contrato de locação do aluguel da Secretaria Municipal de Saúde situado na Travessa Saraiva, nº 198 – Centro, nesta cidade, passará a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

1.2. Fica realinhado o valor unitário da seguinte forma: Aplica-se o índice de aproximadamente **33,4% (trinta e três virgula quatro por cento)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO

2.1. Fica estipulado da seguinte forma:

ESPECIALIDADE	VALOR UNIT. R\$	ÍNDICE DE REALINHAMENTO	VALOR UNIT. REALINHADO R\$
LOCAÇÃO DE IMÓVEL	3.000,00	33.04%	4.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Inciso II, e Letra “d”, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Thalyta



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 26 de Janeiro de 2023.

ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Thalyta Lorrane Lopes
THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO
CPF nº 613.812.153-86
CONTRATADA

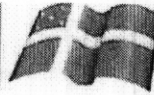
Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

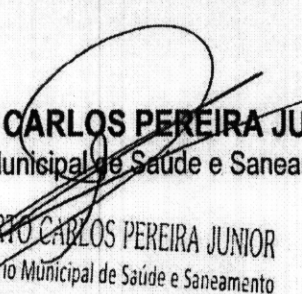
OFÍCIO Nº 134/2024 GAB/SEMUS

Chapadinho - MA, 30 de janeiro de 2023.

Ilmo. Senhor
LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Chapadinho - MAAssunto: **COMUNICADO DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL.**

Ao tempo em que o cumprimento, venho através deste, em consonância com a Cláusula Primeira - do Objeto. Em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, a Presidência da República, à época, determinou e publicou o novo valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023. O contrato de locação do aluguel da Secretaria Municipal de Saúde situado na Travessa Saraiva, nº 198 – Centro, nesta cidade, passará a ser de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração, e aguardamos a confirmação.


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e SaneamentoALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 038/2022**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA.

Data da Assinatura: 28 de Novembro de 2023

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(onze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

Dispensa 007/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(onze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

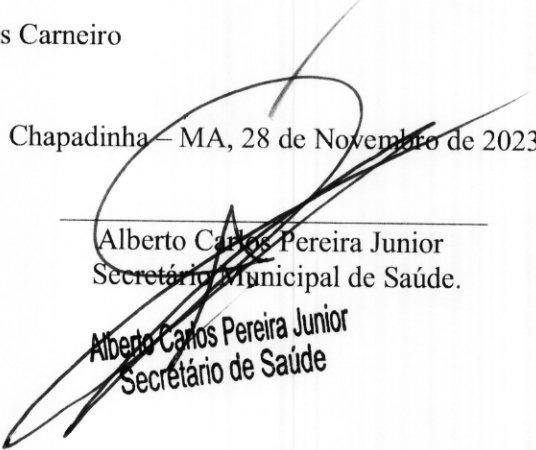
ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: Secretario Municipal de Saúde

Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior

LOCADOR: Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

Chapadinho – MA, 28 de Novembro de 2023


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde.Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls

090

Proc. Nº 071/2022

QUINTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3258

PÁGINA 090

www.chapadinhma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 038/2022 SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thalyta Lorrane Lopes Carneiro **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhma/MA. Data da Assinatura: 28 de Novembro de 2023 **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO:** 11(once) meses **BASE LEGAL:** Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 **Dispensa 007/2022 ADITAMENTO DE PRAZO:** 11(once) meses **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde Representado pelo Srº Alberto Carlos Pereira Junior **LOCADOR:** Thalyta Lorrane Lopes Carneiro Chapadinhma – MA, 28 de Novembro de 2023 Alberto Carlos Pereira Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - Processo Administrativo Nº 0593/2023 - PMCH. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** M.S. PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ nº 24.227.277/0001-10. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de shows artísticos, incluindo estrutura de palco, som, iluminação, mão de obra e locação de equipamentos e infraestrutura para realização das festividades do réveillon 2024 do município de Chapadinhma/MA. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR TOTAL: R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.20.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.0018.2098.0000 APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 09/06/2023 à 31/07/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Dezembro de 2023.

Chapadinhma (MA), 01 de Dezembro de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 323/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL E ESTRUTURA DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO FESTIVIDADES RÉVEILLON 2024 DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M.S.**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

PROMOÇÕES MUSICAIS E EVENTOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.227.277/0001-10 doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, oriundo do Contrato nº 323/2023 do Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por reequilíbrio econômico-financeiro: Em razão do aumento do valor da apresentação artística de cantores e bandas de renome nacional. 1.2. Fica realinhado o valor da contratação no item 03 e seguirá da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REAJUSTADO. 2.1. Fica estipulado o novo valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, e perfazendo um aumento no contrato de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.

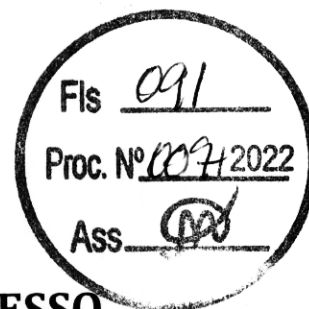
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 3.1. Inciso II, e Letra “d”, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.** 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0018.2098.0000	APOIO AO DESENV. FOLCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais. Chapadinhma - MA, 08 de Dezembro de 2023. **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**/Secretária Adjunta de Administração/CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:
061177090001
58

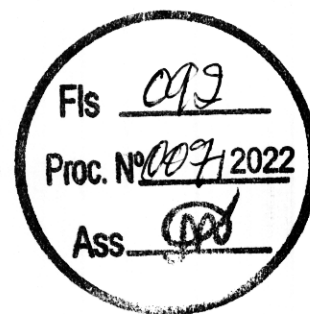
Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
CHAPADINHA:061177090
00158
Dados: 2023.12.21
17:37:54 -03'00'



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 02 de Agosto de 2024, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.4301.2024**, que tem por objeto **Prorrogação do contrato 038/2022** ← para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA de Chapadinho - MA.

Chapadinho - MA, 02 de Agosto de 2024.



SOLICITAÇÃO

Chapadinhã, 02 de Agosto de 2024

Ao Locatário
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
Rua do Comercio, 421 – Centro – Chapadinhã - MA
CEP: 65.500-000

Assunto: Consulta referente a manifestação de interesse de aditamento do Contrato n.º 038/2022, Processo Nº 0101.0063.2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022.

Prezado Senhor,

Considerando a regular execução da Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA, encaminhamos o presente, em conformidade com o disposto na cláusula QUINTA do Contrato, solicitando vosso pronunciamento quanto ao interesse de acréscimo de prazo.

Havendo interesse, o Locatário deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente correspondência, bem como apresentar todas as certidões de âmbito Federal, Estadual e Municipal no momento do Pagamento.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinhã-MA

Chapadinha - MA, 06 de Agosto de 2024

À
Secretaria Municipal de Saúde
Chapadinha - MA

At.: **Alex Monteiro Castelo Branco**
Secretário Municipal de Saúde
Ass.: **Manifestação de interesse na prorrogação do contrato nº 038/2022**

Ref.: Solicitação da Administração

Prezados Senhores,

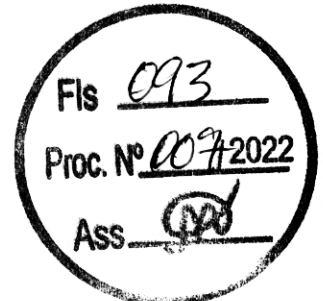
Em resposta ao Ofício supracitado, manifestamos nosso interesse e nossa anuência no prazo do Contrato nº 038/2022

Outrossim, declaramos não ter havido, alteração substancial em nossos documentos constituintes e legais, relativos ao processo licitatório de origem (DISPENSA 007/2022 -CPL-PMCH).

Ficamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

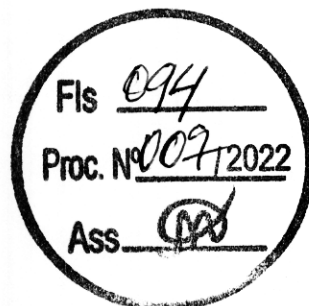
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
Thalyta Lorrane Lopes Carneiro
CPF: 613.812.153-86
Representante Legal





Chapadinho - MA, 07 de Agosto de 2024

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA.



Ass.: Dotação Orçamentária

Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para da Secretaria Municipal de Saúde para formalização de Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 038/2022, cujo objeto é: Locação de imóvel para funcionamento da Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho/MA conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.4301.2024

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO

Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho-MA



DESPACHO

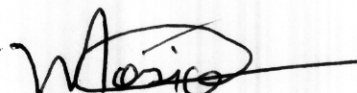
Ao Sr.
ALEX CORDEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando o prazo do Contrato nº 038/2022 – para locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA, A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

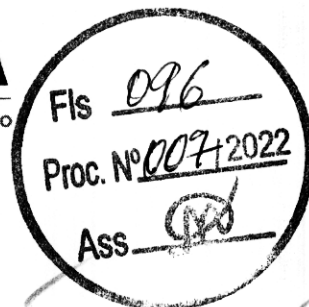
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

Chapadinhã – MA, 08 de Agosto de 2024



Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235



Chapadina, 09 de Agosto de 2024

A Comissão Permanente de Licitação- CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadina - MA

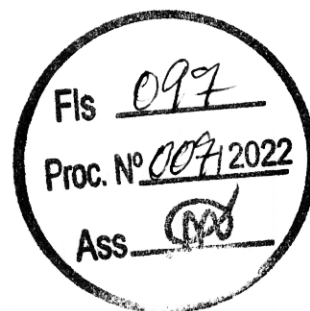
AUTORIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Solicitação de Aditivo Contratual nº. 038/2022, reconhece e AUTORIZA o acréscimo de prazo, através do 3º Termo Aditivo ao contrato de nº 038/2022, cujo objeto é Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA em conformidade ao que estabelecem os Artigos 65, da Lei Federal nº8666/93.

Atenciosamente,

ALEX CORDEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadina-MA



Chapadinha, 12 de Agosto de 2024

A Comissão Permanente de Licitação - CPL
Luciano de Souza Gomes
Presidente da CPL
Chapadinha - MA

Ref.: Contrato nº 038/2022

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Prezado Senhor,

Considerando que o termino do contrato supracitado consiste em 30 de Dezembro de 2024, deste modo é considerado vigente.

Considerando que a manifestante por meio do seu representante legal, manifestou interesse em dar continuidade ao contrato de prestação de serviços, submetendo as cláusulas outrora firmadas no contrato original, e no acréscimo de prazo.

Considerando a continuidades dos serviços prestados pela contratada de forma constante, e respeitando todas as cláusulas contratuais produzindo os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e possuem vasta experiência na área;

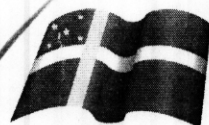
Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

Considerando ainda, a previsão orçamentária para custeio da respectiva despesa;

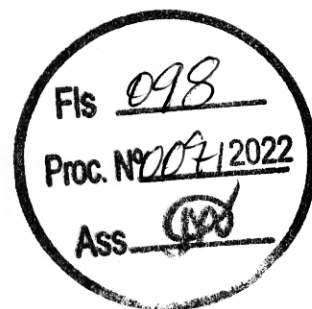
SOLICITO a abertura de processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária **ACRESCIMO** de **PRAZO** pactuado por meio de aditivo.

Atenciosamente,

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinho - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº 4301.2024 proveniente da solicitação de Aditivo ao Contrato nº 038/2022 para exame e aprovação da Minuta do Termo Aditivo, tendo o acréscimo do Contrato nº 038/2022 para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho - MA.

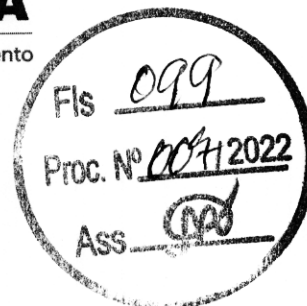
Tal solicitação fundamenta-se no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Solicitamos ainda, que após análise o parecer seja enviado a Autoridade Competente solicitante para providências cabíveis.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinho - MA, 12 de Agosto de 2024

Luciano de Sousa Gomes
Agente de Contratação



MINUTA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL xxx/2022
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxx xxxx 2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO A SRª. xxxxxx E DO
OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **Secretaria Municipal de xxxxxxxx**, CNPJ Nº xxxxxxxx, sediada na Av. xxxxxxxx – xxxxxx – xxxxxxxx. denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. xxxxxxxx, Secretária Municipal de xxxxx, residente nesta cidade, portadora do CPF nº xxxxxx, e do outro lado a Srª. xxxxxxxxxxxx, CPF: nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx com sede na Rua xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx - MA, de agora em diante denominada LOCATÁRIA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nºxxxxx**, com fundamento da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei nº8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O LOCADOR dá em locação, à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, constituído pelo seguinte imóvel: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizado na Av. xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx – xxxxxxxx – Chapadinha - MA, observadas as demais especificações e disposições do presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA obriga-se a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para fins de funcionamento da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - MA, sendo vedada a cessão, empréstimo ou sublocação do imóvel, e ainda a alteração de sua finalidade.

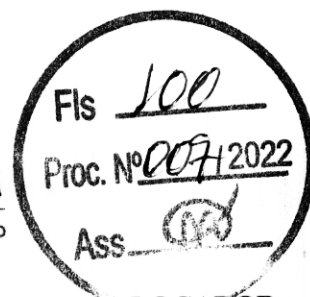
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito a procedimentos de dispensa de licitação, conforme Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, assim como à proposta apresentada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração da locação é de 11(onze) meses, iniciando em xxxx de xxxx, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



Pela locação, objeto deste Contrato, O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)** pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, creditado no **Banco do Brasil, Agência nºxxxxxx e Conta Corrente nº xxxxxx** Sendo que o primeiro pagamento se dará mediante a assinatura deste contrato.

CLAUSULA QUINTA: O valor global do presente Contrato é de **R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, sendo irrevogável durante a sua vigência. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e acordo com o preço de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O atraso no pagamento do aluguel e demais encargos sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Obriga-se a locatária além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento do consumo de luz, esgoto e IPTU.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As despesas diretamente ligadas à contribuição de melhoria do imóvel serão de responsabilidade do (a) **LOCADOR (A)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A dotação orçamentária responsável pela locação será:

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** declara receber o imóvel objeto da presente locação nas condições descritas no relatório de vistoria firmado por funcionário credenciado pela mesma, conforme inventário em anexo, comprometendo-se a devolvê-lo, ao fim da locação nas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, apresentando, na entrega das chaves, a quitação de todos os débitos decorrentes da locação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não poderá efetuar obras, benfeitorias ou qualquer modificação no imóvel ora locado, sem prévia anuência, por escrito, da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

O **LOCATÁRIO** obriga-se a observar e cumprir as normas e convenções do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o causador dos prejuízos, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

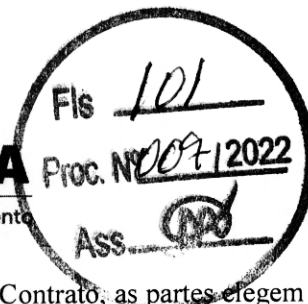
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento



Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro de Chapadinha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Chapadinha, (MA), 13 de Agosto de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

CONTRATANTE

xx

CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

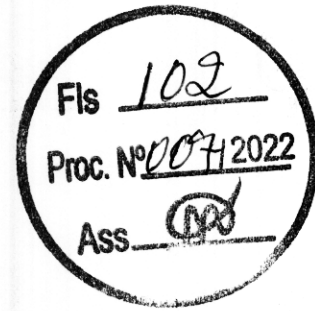
Testemunhas:

NOME:

CPF.

NOME:

CPF.



Parecer

Processo Administrativo nº 0101.4301.2024

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/93. REQUISITOS
JURÍDICOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de elaboração de Termo Aditivo no Contrato Administrativo em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual e com fulcro na Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 038/2024 firmado entre o Município de Chapadinha e a locatária THALYTA LORRANE LOPES CARNEIRO, cujo objeto é a prorrogação do contrato para a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 11 meses, considerando que compete ao município gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer de maneira complementar, as serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes ou a demanda exigir serviço especializado não ofertado pela mesma, para garantir a cobertura assistencial necessária para atender a demanda populacional de Chapadinha.

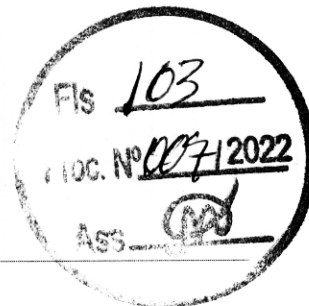
O feito foi inaugurado após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes, comunicar o Secretário de Saúde o Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, a aproximação do encerramento do contrato supracitado. Assim, a Secretária, manifestaram interesse de prorrogar o contrato por mais 11 (onze) meses e oficiou a empresa sobre este interesse do Município.

Na sequência, a empresa manifestou-se favorável a prorrogação do contrato, foram juntados o despacho do contador sobre a dotação orçamentaria, a autorização para o Termo.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes para que seja examinado a Minuta do Termo Aditivo.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica



Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, também desse artigo.

Pois bem, o objeto do contrato em discussão é a contratação de serviços contábeis, o qual é perfeitamente enquadrado na modalidade de serviços contínuos.

Desta forma, o caso se enquadra no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Inclusive, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

No mais, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante, para estas duas exigências, determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos:

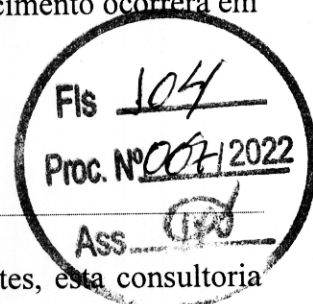
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constata-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorrerá em próximo.

Conclusão

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta consultoria manifesta-se favorável a elaboração do Termo Aditivo almejado, uma vez que se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico, notadamente com a Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais citados, condicionada à apresentação de justificativa da autoridade administrativa, de documentos que comprovem a legalidade do Processo Administrativo de onde decorreram o contrato 038/2022 - DL nº 007/2022 - tais como o parecer jurídico favorável à contratação, parecer do controle interno e relatório de fiscalização de contrato órgão responsável por demonstrar que o serviço foi, até então, prestado adequadamente, por exemplo.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções



técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

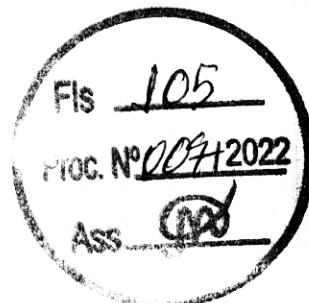
Encaminhem-se os autos a CPL desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

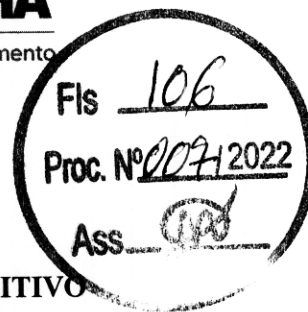
Chapadinha, 13 de agosto de 2024.



Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinha/MA

Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

O Município de Chapadinha – MA, através da Secretaria de Municipal de Saúde convoca a Sr^a Thalyta Lorrane Lopes Carneiro, para assinatura do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 038/2022, cujo objeto consiste na Locação de imóvel para Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

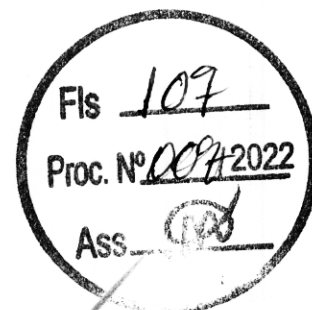
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha – MA, 14 de Agosto de 2024

Atenciosamente,

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022****Processo Administrativo: 4301.2024****Apenso ao Proc. Administrativo: 0101.0063.2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF: 008.933.703-47 e RG: 163715320019 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado, **Thalyta Lorrane Lopes Carneiro**, portadora do CPF: nº 613.812.153-86, RG: nº 030072412005-4 SSP/MA com sede na Rua do Comercio nº 421 - Centro, Chapadinho - MA, CEP 65.500-00 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 038/2022 para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022**, oriunda do processo Administrativo nº 0101.0063.2022, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação por mais 11(onze) meses, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Em decorrência do aditamento visando à prorrogação por mais 11(onze) meses ao **Contrato nº 038/2022**.
2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 038/2022**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Aditivo é de R\$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais).
3.2. O cronograma de desembolso será realizado mensalmente no valor estimado de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Art. 24, X inciso II, da Lei nº 8.666/93.

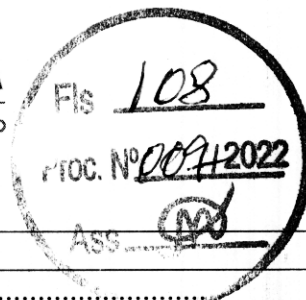
CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

Exercício 2024:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Thalyte



3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....
--------------	---

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadinho - MA, 14 de Agosto de 2024

Alex Monteiro Castelo Branco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 06.117.709/0001-58

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
LOCATÁRIO

ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinho - MA

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

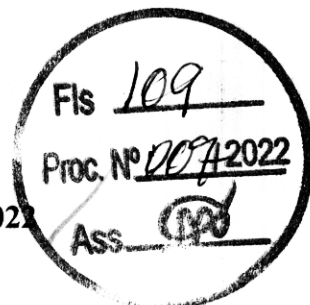
CPF nº 613.812.153-86

LOCADOR

Testemunhas:

Nome: Raytzi R. S. Carlos
Cpf: 103.899.143 - 91

Nome: Leidek Lorrane de O. Lima
Cpf: 025.040.873 - 55

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 038/2022**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

Data da Assinatura:

VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(onze) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93

DISPENSA: 007/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(onze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS:

LOCATÁRIO: Secretario Municipal de Saúde

Representado pelo Srº Alex Monteiro Castelo Branco

LOCADOR: Thalyta Lorrane Lopes Carneiro

Chapadinha – MA, 14 de Agosto de 2024

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde.**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2024

CHAPADINHA - MA

VOL. 04, Nº 3430 – PÁGINAS: 04

ATOS MUNICIPAIS

ERRATA NO AVISO - CONCORRÊNCIA Nº 030/2024

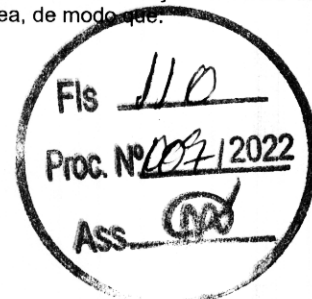
Na Publicação do Diário Oficial Municipal, do dia 09 de Setembro de 2024, Edição Nº 3428 – PÁGINA: 03 publicado a informação no Aviso da Concorrência nº 030/2024, com a informação: Data de Abertura: 24/09/2024. Corrigindo a Informação extemporânea, de modo que:

ONDE SE LÊ: 24 de Setembro de 2024.

ONDE SE LÊ: 25 de Setembro de 2025.

Chapadinhã, 11 de Setembro de 2024.

Luciano de Souza Gomes
Agente de Contratação



EXTRATO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Thalyta Lorrane Lopes Carneiro OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA. Data da Assinatura: VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 11(once) meses BASE LEGAL: Art. 24, X e Art. 57 inciso II Lei nº 8.666/93 DISPENSA: 007/2022 ADITAMENTO DE PRAZO: 11(once) meses DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física.....

ASSINATURAS: LOCATÁRIO: Secretário Municipal de Saúde Representado pelo Srº Alex Monteiro Castelo Branco LOCADOR: Lorrane Lopes Carneiro Chapadinhã – MA, 14 de Agosto de 2024 Alex Monteiro Castelo Branco Secretário Municipal de Saúde.